OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.166 DE 16 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sôbre a taxa de administração sôbre custo de obras municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E - PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - A taxa de administração de obras públicas tem como fato gerador a execução de guias, sargetas, passeios, - muros e asfalto por parte da Prefeitura Municipal, por administração própria, ou por licitação de terceiros.

ARTIGO 2º - O contribuinte desta taxa é o proprietário titular de domínio util ou o possuidor do imóvel marginal - dos logradouros beneficiados, na proporção das respectivas testadas.

ARTIGO 3º - O valor da taxa a ser cobrada será de 20% (vinte por cento) sôbre o custo total da obra executada.

ARTIGO 4º - A cobrança desta taxa será feita juntamente com o valor da obra a que se refere o artigo 1º, nos prazos - e condições previstas na legislação municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de junho de - 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 16/06/1972

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls. 38 do livro de registro de Leis n.8, nesta data.
Laranjal Pta., 16/06/72

Benjamim Sposito.
Escriturario.